



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

DECRETO Nº 040, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A
COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.019/2026, e

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 65, 68 e 69 da Lei N.º 4.320/64 e Artigos 75 e 95 da Lei n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, a critério dos Ordenadores de Despesa, poderá ser concedido suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário à servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do governo municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam ser submetidas ao processo normal de execução, nos seguintes casos:

I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

III - Para atender despesas com prestações de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados, devendo os supridos encaminharem as

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 69

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 11/02/2026 16:04:09

Assinado digitalmente por CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700 Data: 11/02/2026
15:47:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

solicitações de materiais a estes setores, para ratificação de suas ausências, antes de suas aquisições, exceto para as aquisições de urgência e que venha trazer transtorno ao andamento da atividade pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Lei 14.133/2021;

IV – Relativas às peculiaridades das forças de segurança e serviços de inteligência do município.

§1º A requisição de suprimento de fundos indicará a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme ANEXO I, e protocolados em nome do suprido com identificação da unidade atendida para formalização do processo, devendo ser encaminhado ao Ordenador de despesa da pasta para autorização.

§2º Nas despesas de pequeno vulto a que se referem o inciso II deste artigo, enquadram-se a manutenção veicular, desde que urgente e inadiável.

§3º Caberá à autoridade concessora do adiantamento justificar a existência de fato ou circunstâncias capazes de enquadrar as despesas nos casos do inciso IV.

§4º Considera-se situação de urgência aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, sendo necessário, para esses casos, justificativa formal sobre a inviabilidade de realização de despesa pública pelo processo ordinário.

§5º Enquadram-se em despesas de viagem os gastos imprescindíveis à realização do serviço objeto da viagem e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas.

Art. 2º O valor do suprimento será o constante no ANEXO V deste Decreto, devendo o pagamento ser regulamentado pela Secretaria de Finanças.

§1º O responsável pelo suprimento de fundos definirá previamente os valores a serem reservados e empenhados nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pronto pagamento com material de consumo (339030) e/ou com prestação de serviços – pessoa jurídica (339039).

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§2º A indicação de valores a serem reservados e empenhados na dotação orçamentaria passagens e despesas com locomoção, devem ser realizadas na natureza da despesa 3.3.90.33.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - Material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

III - Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes na Prefeitura Municipal de Cariacica;

IV - Assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, medalhas, troféus, refrigerantes, bebidas alcoólicas, gêneros alimentícios, convites e outros dispêndios congêneres;

V - Material para estoque.

VI - Pagamento de diárias;

VII - Pagamento de combustível em automóvel particular;

VIII - Pagamento de qualquer despesa ou serviço em bem de particular;

IX - Pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento e posterior ao prazo de aplicação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ordenador de despesa poderá autorizar a aplicação por suprimento de fundos de material permanente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico e o valor do bem não ultrapasse R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), respeitando-se os limites do suprimento de fundo concedido.

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 4º Para as despesas de pequeno vulto, previstas no inciso I do art. 2º desta resolução, o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nas compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, o valor limite para cada despesa é de 25% do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os limites serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedado o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§2º A soma das despesas a que se refere o caput deve observar o limite estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º O fracionamento da despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional.

Art. 7º Não será concedido Suprimento de Fundos:

I - A responsável por dois suprimentos;

II - A responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - Ao servidor sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;

IV - A servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou que tenha sofrido penalidade em decorrência desse;

V - A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;

VI - A servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;

VII - Ao servidor responsável pelo setor financeiro;

Processo Eletrônico: 5.019/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

VIII - Ao servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 8º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, através do sistema informatizado, em nome do suprido, aberta no CNPJ da Unidade Gestora executante, exclusivamente para movimentação dos valores de suprimento de fundos, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Art. 9º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas neste Decreto.

Art. 10. Os comprovantes de despesas, exceto cupons fiscais, serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, no CNPJ Matriz, 27.150.549/0001-19 ou das Secretarias Municipais, observando o CNPJ das mesmas, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

§1º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado em processo administrativo juntamente ao comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado;

§2º Para comprovação das despesas realizadas, somente serão aceitos documentos fiscais em original, e ou nota fiscal eletrônica, os quais deverão constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa, com preenchimento completo de todos os campos;

§3º Não serão aceitos documentos fiscais emitidos após a data limite estabelecida para sua emissão, impressa, nos mesmos;

§4º Os documentos fiscais emitidos para os órgãos e unidades da Secretaria de Saúde, serão em favor ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.917.136/0001-02, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

Art. 11. O prazo para aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias após sua concessão.

§1º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia do depósito bancário, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§2º Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido na requisição, este poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, através de autorização nos autos, procedida por servidor lotado na Gerência de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 12. O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem encaminhando-a à Gerência de Contabilidade para verificação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sob pena de suspensão do respectivo servidor de receber novo suprimento de Fundos pelo período de 12 (doze) meses.

§1º Caso não haja a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no caput deste artigo, será instaurado procedimento de tomada de contas especial pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§2º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§3º A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme anexo II, III e IV com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§4º A comprovação da despesa será previamente submetida pelo Suprido ao Ordenador de Despesas da Secretaria para verificação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, especialmente quanto a sua finalidade de excepcionalidade, urgência e emergência, para, posteriormente, promover o

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

encaminhamento dos autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas e baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo Suprido.

§5º A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apurando alguma discordância na análise das despesas, devolverá os autos a secretaria correspondente para nova análise da prestação de contas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§6º As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§7º Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§8º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§9º Deverá ser utilizado um anexo II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um anexo III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§10 Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

§11 Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos, devendo o suprido ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Prestação de Contas.

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§12 Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos para registros de entrada saída dos materiais de consumo adquiridos.

§13 As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

§14 Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderão nos casos em que haja risco de paralização de serviços públicos ou prejuízo a integridade de munícipe, e mediante a justificativa e autorização prévia do ordenador de despesa, utilizar o Suprimento de Fundos dentro do período de prestação de contas previsto neste artigo.

Art. 13. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

§1º Não serão aceitos pagamentos utilizando-se cartões de crédito, débito ou cheques particulares, devendo os mesmos ser efetuados através do Cartão Pessoa Jurídica aos fornecedores e prestadores de serviços, nos valores exatos dos documentos fiscais.

§2º Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, não podendo o valor total dos saques ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de devolução dos valores que ultrapassarem o previsto, exceto, quando o cartão da conta bancária ainda não estiver disponível ao Suprido, mediante autorização prévia da Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Será de inteira responsabilidade do suprido a manutenção do Cartão Pessoa Jurídica, disponibilizado sob sua guarda, cabendo a este a obrigatoriedade do pagamento de taxa para emissão de segunda via caso haja perda, quebra ou extravio do mesmo.

Art. 14. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo titular, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o titular da Secretaria ou órgão equivalente responsável

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

pela apresentação da mesma.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria ou órgão equivalente ficará responsável em comunicar à Coordenação de Prestação de Contas, da Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, quando do desligamento do titular do pronto pagamento, tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro da aplicação dos recursos.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 095/2021; 120/2021; 237/2021; 140/2022; 243/2022; 81/2023; 125/2024; 229/2025 e 253/2025.

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Responsável pela Aplicação

NOME:	
ÓRGÃO:	
SETOR:	
CPF:	
TELEFONES:	
CONTA CORRENTE:	

Dotação Orçamentária e Valores

* Classificação Funcional: _____	
3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO	_____ R\$
3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	_____ R\$
TOTAL	_____ R\$
_____ ASSINATURA DO REQUISITANTE	

Autorização do Secretário ou Equivalente

Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.	Em, / / ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Responsável pela Aplicação**

Relação de Pagamentos

 Assinatura do(a) Requisitante	 Ordenador de Despesas
---	---------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

**ANEXO III
JUSTIFICATIVA**

DESPESA:

COMPROVANTE FISCAL Nº.:

DATA DO COMPROVANTE.....:

VALOR DO COMPROVANTE.:

JUSTIFICATIVA.....:

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. **Tel.: (27) 3354-5836 - Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

**ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Requisição do Almoxarifado Central

Referente à nota fiscal N° _____

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.592, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil. **Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

ANEXO V

VALORES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS BIMESTRAIS

Tabela: 1

ÓRGÃOS	VALORES
Gabinete - GP	1.000,00
Gabinete do Prefeito - Cerimonial	1.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.500,00
Procuradoria Geral	500,00
Secretaria Municipal de Administração	500,00
Secretaria Municipal de Administração - Apoio Logístico	2.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparencia	500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.800,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	500,00
Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - Unidades de Saúde	17.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	500,00
Secretaria Municipal de Obras	500,00
Secretaria Municipal de Serviços	500,00
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	500,00
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - Gerência de Gestão e Integração	2.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	500,00
Secretaria Municipal de Comunicação	500,00
Secretaria Municipal de Habitação	500,00
Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	500,00
TOTAL	53.200,00

Tabela: 1-A

A SEMAS Deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
SEMAS GABINETE	1.000,00

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

SEMAS - Viagens Emergenciais de Demanda Judicial	1.000,00
CASA DE ACOLHIDA II	1.000,00
CONSELHO TUTELAR I, II, III, IV e V	2.000,00
CASA DOS CONSELHOS	800,00
CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.	2.000,00
SAN - Segurança Alimentar	1.000,00
CREAS	1.000,00
TOTAL	9.800,00

Tabela: 1-B

A SEME deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	500,00
SUBSECRETARIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO	500,00
SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR	500,00
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	500,00
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	500,00
GESTÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	500,00
TOTAL	3.000,00

Tabela: 1-C

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para gabinete da saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
GABINETE	500,00
VIGILÂNCIA AMBIENTAL	500,00
CENTRO DE REFERÊNCIA IST/AIDS	500,00
CONSELHO DE SAÚDE	500,00
FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRAL	500,00
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	500,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	500,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	500,00
CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil	500,00
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	500,00
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO	500,00
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL	500,00
TOTAL	6.000,00

Tabela: 1-D

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para as unidades de saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
P.A BELA VISTA	800,00
P.A FLEXAL II	800,00
P.A NOVA ROSA DA PENHA I	800,00
US. ALTO LAGE	500,00
US. BELA AURORA	500,00
US. BELA VISTA	500,00
US. CAMPO VERDE	500,00
US. CARIACICA SEDE	500,00
US. FLEXAL II	500,00
US. ITAPEMIRIM	500,00
US. ITAQUARI	500,00
US. JARDIM AMÉRICA	500,00
US. JARDIM BOTANICO	500,00
US. MUCURI	500,00
US. NOVA BRASILIA	500,00
US. NOVA CANAÃ	500,00
US. NOVA ROSA DA PENHA II	500,00
US. NOVO BRASIL	500,00
US. OPERÁRIO	500,00
US. ORIENTE	500,00
US. PADRE GABRIEL	500,00
US. PORTO SANTANA	500,00
US. RIO MARINHO	500,00
US. SANTA BARBÁRA	500,00
US. SANTA FÉ	500,00
US. SANTA LUZIA	500,00
US. SANTANA	500,00
US. SÃO FRANCISCO	500,00
US. SÃO GERALDO	500,00
US. SÃO JOAO BATISTA	500,00
US. SOTELÂNDIA	500,00
US. VALPARAISO	500,00
US.RETIRO SAUDOSO	500,00
TOTAL	17.400,00

Processo Eletrônico: 5.019/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.592, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320038003300310032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 84



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2834

DECRETOS

DECRETO Nº 040, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5.019/2026, e CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 65, 68 e 69 da Lei N.º 4.320/64 e Artigos 75 e 95 da Lei n.º 14.133/2021 e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, a critério dos Ordenadores de Despesa, poderá ser concedido suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário à servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do governo municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam ser submetidas ao processo normal de execução, nos seguintes casos:

I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

III - Para atender despesas com prestações de serviços e aquisições de materiais ausentes temporariamente nos almoxarifados, devendo os supridos encaminharem as solicitações de materiais a estes setores, para ratificação de suas ausências, antes de suas aquisições, exceto para as aquisições de urgência e que venha trazer transtorno ao andamento da atividade pública, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Lei 14.133/2021;

IV - Relativas às peculiaridades das forças de segurança e serviços de inteligência do município.

§1º A requisição de suprimento de fundos indicará a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme ANEXO I, e protocolados em nome do suprido com identificação da unidade atendida para formalização do processo, devendo ser encaminhado ao Ordenador de despesa da pasta para autorização.

§2º Nas despesas de pequeno vulto a que se referem o inciso II deste artigo, enquadram-se a manutenção veicular, desde que urgente e inadiável.

§3º Caberá à autoridade concessora do adiantamento justificar a existência de fato ou circunstâncias capazes de

enquadrar as despesas nos casos do inciso IV.

§4º Considera-se situação de urgência aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, sendo necessário, para esses casos, justificativa formal sobre a inviabilidade de realização de despesa pública pelo processo ordinário.

§5º Enquadram-se em despesas de viagem os gastos imprescindíveis à realização do serviço objeto da viagem e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas.

Art. 2º O valor do suprimento será o constante no ANEXO V deste Decreto, devendo o pagamento ser regulamentado pela Secretaria de Finanças.

§1º O responsável pelo suprimento de fundos definirá previamente os valores a serem reservados e empenhados nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pronto pagamento com material de consumo (339030) e/ou com prestação de serviços – pessoa jurídica (339039).

§2º A indicação de valores a serem reservados e empenhados na dotação orçamentária passagens e despesas com locomoção, devem ser realizadas na natureza da despesa 3.3.90.33.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de:

I - Material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

III - Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes na Prefeitura Municipal de Cariacica;

IV - Assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, medalhas, troféus, refrigerantes, bebidas alcoólicas, gêneros alimentícios, convites e outros dispêndios congêneres;

V - Material para estoque.

VI - Pagamento de diárias;

VII - Pagamento de combustível em automóvel particular;

VIII - Pagamento de qualquer despesa ou serviço em bem de particular;

IX - Pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento e posterior ao prazo de aplicação. Parágrafo único. Excepcionalmente, o ordenador de despesa poderá autorizar a aplicação por suprimento de fundos de material permanente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico e o valor do bem não ultrapasse R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), respeitando-se os limites do suprimento de fundo concedido.

Art. 4º Para as despesas de pequeno vulto, previstas no inciso I do art. 2º desta resolução, o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a



50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nas compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, o valor limite para cada despesa é de 25% do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os limites serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedado o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§2º A soma das despesas a que se refere o caput deve observar o limite estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º O fracionamento da despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física e funcional.

Art. 7º Não será concedido Suprimento de Fundos:

I - A responsável por dois suprimentos;

II - A responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - Ao servidor sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;

IV - A servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou que tenha sofrido penalidade em decorrência desse;

V - A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor, devidamente justificado;

VI - A servidor que exerça as funções de ordenador de despesa;

VII - Ao servidor responsável pelo setor financeiro;

VIII - Ao servidor em licença, em férias ou afastado.

Art. 8º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, através do sistema informatizado, em nome do suprido, aberta no CNPJ da Unidade Gestora executante, exclusivamente para movimentação dos valores de suprimento de fundos, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.

Art. 9º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho, bem como nas normas dispostas neste Decreto.

Art. 10. Os comprovantes de despesas, exceto cupons fiscais, serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, no CNPJ Matriz, 27.150.549/0001-19 ou das Secretarias Municipais, observando o CNPJ das mesmas, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

§1º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado em processo administrativo juntamente ao comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado;

§2º Para comprovação das despesas realizadas, somente serão aceitos documentos fiscais em original, e ou nota fiscal eletrônica, os quais deverão constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa, com preenchimento completo de todos os campos;

§3º Não serão aceitos documentos fiscais emitidos após a data limite estabelecida para sua emissão, impressa, nos mesmos;

§4º Os documentos fiscais emitidos para os órgãos e unidades da Secretaria de Saúde, serão em favor ao FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 13.917.136/0001-02, em original, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução, nem complemento de preenchimento posterior.

Art. 11. O prazo para aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias após sua concessão.

§1º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia do depósito bancário, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§2º Não se cumprindo a obrigação da aplicação dentro do prazo estabelecido na requisição, este poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, através de autorização nos autos, procedida por servidor lotado na Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem encaminhando-a à Gerência de Contabilidade para verificação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sob pena de suspensão do respectivo servidor de receber novo suprimento de Fundos pelo período de 12 (doze) meses.

§1º Caso não haja a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no caput deste artigo, será instaurado procedimento de tomada de contas especial pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§2º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§3º A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme anexo II, III e IV com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§4º A comprovação da despesa será previamente submetida pelo Suprido ao Ordenador de Despesas da Secretaria para verificação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, especialmente quanto a sua finalidade de excepcionalidade, urgência e emergência, para, posteriormente, promover o encaminhamento dos autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas e baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo Suprido.

§5º A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apurando alguma discordância na análise das despesas, devolverá os autos a secretaria correspondente para nova análise da prestação de contas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§6º As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual, proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§7º Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§8º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§9º Deverá ser utilizado um anexo II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um anexo III para cada



comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§10 Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

§11 Para despesas com reparos em bens patrimoniais, deverão ser informados os respectivos números de registros dos mesmos, devendo o suprido ratificar a informação no setor competente, antes de encaminhar a prestação de contas à Coordenação de Prestação de Contas.

§12 Após aprovação da prestação de contas, a Gerência de Contabilidade deverá encaminhar os autos para registros de entrada saída dos materiais de consumo adquiridos.

§13 As importâncias aplicadas até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício, alterando assim os prazos de aplicação e prestação de contas do recurso.

§14 Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderão nos casos em que haja risco de paralização de serviços públicos ou prejuízo a integridade de município, e mediante a justificativa e autorização prévia do ordenador de despesa, utilizar o Suprimento de Fundos dentro do período de prestação de contas previsto neste artigo.

Art. 13. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

§1º Não serão aceitos pagamentos utilizando-se cartões de crédito, débito ou cheques particulares, devendo os mesmos ser efetuados através do Cartão Pessoa Jurídica aos fornecedores e prestadores de serviços, nos valores exatos dos documentos fiscais.

§2º Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie,

não podendo o valor total dos saques ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de devolução dos valores que ultrapassarem o previsto, exceto, quando o cartão da conta bancária ainda não estiver disponível ao Suprido, mediante autorização prévia da Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Será de inteira responsabilidade do suprido a manutenção do Cartão Pessoa Jurídica, disponibilizado sob sua guarda, cabendo a este a obrigatoriedade do pagamento de taxa para emissão de segunda via caso haja perda, quebra ou extravio do mesmo.

Art. 14. Se a prestação de contas não puder ser feita pelo titular, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o titular da Secretaria ou órgão equivalente responsável pela apresentação da mesma.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria ou órgão equivalente ficará responsável em comunicar à Coordenação de Prestação de Contas, da Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, quando do desligamento do titular do pronto pagamento, tão logo ocorra, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outro da aplicação dos recursos.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 095/2021; 120/2021; 237/2021; 140/2022; 243/2022; 81/2023; 125/2024; 229/2025 e 253/2025.

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Responsável pela Aplicação

NOME:	
ÓRGÃO:	
SETOR:	
CPF:	
TELEFONES:	
CONTA CORRENTE:	

Dotação Orçamentária e Valores

* Classificação Funcional: _____

3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$

3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA _____ R\$

TOTAL _____ R\$

ASSINATURA DO REQUISITANTE



Autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e posterior pagamento conforme solicitado acima.

Em, / /

ORDENADOR DE DESPESAS

Responsável pela Aplicação

Responsável pela Aplicação		
NOME:		DESPESA
SETOR:		

[illegible]

Assinatura do(a) Requisitante	Ordenador de Despesas
--------------------------------------	------------------------------

DESPESA:

JUSTIFICATIVA.....:



**ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Requisição do Almoxarifado Central

Referente à nota fiscal Nº _____

**ANEXO V
VALORES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS BIMESTRAIS**

Tabela: 1

ÓRGÃOS	VALORES
Gabinete - GP	1.000,00
Gabinete do Prefeito - Cerimonial	1.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.500,00
Procuradoria Geral	500,00
Secretaria Municipal de Administração	500,00
Secretaria Municipal de Administração - Apoio Logístico	2.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.800,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente	500,00
Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - Unidades de Saúde	17.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	500,00
Secretaria Municipal de Obras	500,00
Secretaria Municipal de Serviços	500,00
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	500,00
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - Gerência de Gestão e Integração	2.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	500,00
Secretaria Municipal de Comunicação	500,00



Secretaria Municipal de Habitação	500,00
Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos	500,00
TOTAL	53.200,00

Tabela: 1-A

A SEMAS Deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
SEMAS GABINETE	1.000,00
SEMAS - Viagens Emergenciais de Demanda Judicial	1.000,00
CASA DE ACOLHIDA II	1.000,00
CONSELHO TUTELAR I, II, III, IV e V	2.000,00
CASA DOS CONSELHOS	800,00
CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.	2.000,00
SAN - Segurança Alimentar	1.000,00
CREAS	1.000,00
TOTAL	9.800,00

Tabela: 1-B

A SEME deverá proceder a distribuição de valores, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	500,00
SUBSECRETARIA DE SUPORTE À EDUCAÇÃO	500,00
SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR	500,00
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	500,00
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	500,00
GESTÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	500,00
TOTAL	3.000,00

Tabela: 1-C

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para gabinete da saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
GABINETE	500,00
VIGILÂNCIA AMBIENTAL	500,00
CENTRO DE REFERÊNCIA IST/AIDS	500,00
CONSELHO DE SAÚDE	500,00
FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRAL	500,00
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	500,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	500,00
VIGILANCIA SANITÁRIA	500,00
CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil	500,00
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	500,00
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO	500,00
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL	500,00
TOTAL	6.000,00

Tabela: 1-D

A SEMUS deverá proceder a distribuição de valores para as unidades de saúde, a saber:

ÓRGÃOS	VALORES
P.A BELA VISTA	800,00
P.A FLEXAL II	800,00
P.A NOVA ROSA DA PENHA I	800,00
US. ALTO LAGE	500,00
US. BELA AURORA	500,00
US. BELA VISTA	500,00
US. CAMPO VERDE	500,00
US. CARIACICA SEDE	500,00
US. FLEXAL II	500,00
US. ITAPEMIRIM	500,00
US. ITAQUARI	500,00
US. JARDIM AMÉRICA	500,00
US. JARDIM BOTANICO	500,00
US. MUCURI	500,00
US. NOVA BRASÍLIA	500,00
US. NOVA CANAÃ	500,00
US. NOVA ROSA DA PENHA II	500,00
US. NOVO BRASIL	500,00
US. OPERÁRIO	500,00
US. ORIENTE	500,00





US. PADRE GABRIEL	500,00
US. PORTO SANTANA	500,00
US. RIO MARINHO	500,00
US. SANTA BARBÁRA	500,00
US. SANTA FÉ	500,00
US. SANTA LUZIA	500,00
US. SANTANA	500,00
US. SÃO FRANCISCO	500,00
US. SÃO GERALDO	500,00
US. SÃO JOAO BATISTA	500,00
US. SOTELÂNDIA	500,00
US. VALPARAISO	500,00
US.RETIRO SAUDOSO	500,00
TOTAL	17.400,00

DECRETO Nº 42 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 240.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal Cariacica de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	FICHA	VALOR EM R\$
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0003.1.0017	Construção de estabelecimentos de saúde	4.4.90.51.00	2.500.0015.0000	1856	240.000,00
	OBRAS E INSTALACOES				
TOTAL					240.000,00

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 099, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO A SERVIDOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e considerando o que consta do processo administrativo nº 43.689/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância do cargo de Auxiliar Administrativo ao servidor Charles Bruno Arantes, matrícula nº 117.129.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 137/2023, a contar de 08 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 100, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE E PRORROGA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 120 da Lei Complementar nº 137/2023, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 35.664/2025 e 40.884/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para o trato de interesse particular à servidora estatutária Maria Lúcia Maciel de Carvalho de Lima, matrícula 100.487.2, ocupante do cargo de Professora MaPP – Pedagogo – II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Prorrogar a Licença para o trato de assuntos particulares concedida anteriormente por meio da Portaria/GP/Nº 122, de 07 de fevereiro de 2025, processo nº. 42.500/2024, à servidora estatutária Marcela Kelli Emilia Forechi, matrícula 108.853.2, ocupante do cargo Professora MaPB – Geografia – II, lotada na Secretaria

